



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer nº 2 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 19/2026 **Processo nº 26/2026**

Conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento, emite o presente Relatório acerca do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 19/2026, de autoria do Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

I. Exposição da Matéria

O Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 19/2026, que institui o Programa "Terezinha Donizete da Silva", estabelecendo a obrigatoriedade de parada segura para desembarque de mulheres em locais seguros no transporte coletivo público do Município de Mogi Mirim, no período compreendido entre as 20h00 e as 05h00 do dia seguinte.

A proposição original tinha por objetivo assegurar às passageiras mulheres, no período noturno, o direito ao desembarque em local mais seguro, ainda que fora do ponto regular, desde que observadas as condições de segurança viária e o itinerário da linha. Também previa obrigações aos operadores do serviço de transporte coletivo, como orientação aos prepostos, divulgação interna da norma e sujeição às sanções administrativas em caso de descumprimento.

O autor também fundamenta a iniciativa em dados de violência contra a mulher, destacando que a exposição feminina em ruas desertas ou mal iluminadas aumenta o risco de agressões, especialmente no deslocamento entre o ponto de desembarque e o destino final. Nesse sentido, a proposta seria uma medida de prevenção primária contra a violência, voltada à redução do tempo de exposição das usuárias a situações de risco.

Destaque-se, ainda, que o autor afirma ter redigido a proposição com especial cautela técnica para evitar interferência indevida na gestão do serviço público, esclarecendo que a norma:

- Não altera rotas;
- Não cria pontos adicionais;
- Não reconfigura contratos;
- Não interfere em políticas tarifárias;
- Remete ao Poder Executivo a regulamentação dos aspectos práticos de implementação.

Posteriormente, em atenção às observações constantes do parecer jurídico da UVESP, foi apresentado o Substitutivo nº 1, que conferiu ao texto caráter mais programático e de diretrizes gerais, preservando a finalidade protetiva da proposta e ajustando sua redação para



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



reduzir riscos de vício de iniciativa e de interferência na gestão administrativa do transporte coletivo.

II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, destacamos que a presente propositura já tramitou pela Comissão de Justiça e Redação e pela Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, recebendo pareceres favoráveis quanto aos aspectos de legalidade, constitucionalidade e conveniência.

No tocante às questões orçamentárias e financeiras, cerne de avaliação desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, nos cabe destacar que:

a) Da natureza jurídica e do impacto orçamentário

O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 19/2026 possui natureza programática e de diretrizes gerais, limitando-se a estabelecer os fundamentos e objetivos da política pública de proteção às mulheres no transporte coletivo, sem impor obrigações operacionais diretas ao Poder Executivo ou às concessionárias.

Nesse formato, a propositura não cria cargos públicos, não altera a estrutura administrativa municipal, não institui novas despesas obrigatórias e não interfere diretamente nos contratos de concessão, razão pela qual não se vislumbra, em princípio, impacto orçamentário-financeiro imediato decorrente de sua aprovação.

b) Da inexistência de renúncia de receita

A propositura não trata de matéria tributária, não concede isenções, anistias ou benefícios fiscais, não altera alíquotas e não interfere na arrecadação municipal. Portanto, não há que se falar em renúncia de receita, estando a matéria em conformidade com o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

c) Da eventual implementação e seus reflexos financeiros

Conforme o art. 5º do Substitutivo, caberá ao Poder Executivo, no exercício de sua competência regulamentar, estabelecer as diretrizes para que os operadores do serviço promovam a orientação técnica de seus prepostos e a ampla divulgação das normas de segurança do programa.

As medidas de orientação e divulgação, quando da efetiva implementação, poderão ser realizadas no âmbito da estrutura administrativa já existente, por meio dos órgãos responsáveis pela fiscalização e organização do transporte público municipal, sem necessidade de criação de novas estruturas ou incremento expressivo de despesas.

Ademais, o art. 6º do Substitutivo vincula o descumprimento das diretrizes às sanções já previstas nos contratos de concessão, permissão ou atos de outorga e na legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



municipal pertinente, não criando novas penalidades ou obrigações financeiras adicionais ao erário.

d) Da compatibilidade com os instrumentos de planejamento

A proposta, em sua natureza programática, é compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), uma vez que não impõe despesas imediatas e remete ao Executivo a análise de conveniência e oportunidade para sua efetiva implementação, respeitando o princípio da reserva de administração e as exigências da legislação fiscal.

e) Da relevância social e do interesse público

Embora não seja o foco primordial desta Comissão, é relevante destacar que o Programa "Terezinha Donizete da Silva" possui elevado interesse público, na medida em que visa à proteção da integridade física de mulheres usuárias do transporte coletivo noturno, contribuindo para a prevenção da violência de gênero e para a promoção da segurança urbana, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção de Belém do Pará (Decreto Federal nº 1.973/1996).

Diante de todo o exposto, e considerando (i) a natureza programática e de diretrizes gerais do Substitutivo nº 1, (ii) a inexistência de criação de despesas obrigatórias imediatas, (iii) a ausência de renúncia de receita, (iv) a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com os instrumentos de planejamento orçamentário, e (v) a adequação da proposta às recomendações da UVESP, esta Comissão não identifica óbices de natureza orçamentária ou financeira para a sua regular tramitação e aprovação.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não possui emendas a propor, não observando óbices quanto a continuidade da propositura.

IV. Decisão da Relatora

Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 06 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37, da Resolução Nº 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Finanças e Orçamento, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 06 de julho de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente/Relatora

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN
Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 9S7N-RFX6-A382-8EXM



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9S7NRF6A3828EXM>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9S7N-RFX6-A382-8EXM

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 9S7N-RFX6-A382-8EXM